



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4869/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA MILTON CLÁUDIO PARNOW – ME, Autorizados pelo Edital nº. 2735/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MILTON CLÁUDIO PARNOW-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.723.115/0001-11, sediada na Rua José Bonifácio, nº 1072, Bairro Centro, Cidade de Agudo/RS, CEP nº 96.540-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Milton Cláudio Parnow**, portador da Carteira de Identidade nº 1024276428 e inscrito no CPF sob o nº 280.856.630-15, residente e domiciliado na Cidade de Agudo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para locação de até 6 (seis) concentrados de oxigênio incluindo copo umidificador e cânula nasal que serão utilizados pelos pacientes cadastrados junto à Secretaria de Município da Saúde.

§ 1º - O cilindro de oxigênio para servir de backup será disponibilizado pelo Município e/ou paciente.

§ 2º - Quando da necessidade da troca dos descartáveis correrão por conta dos pacientes beneficiados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à CONTRATADA efetuar a entrega dos concentradores necessários junto à Secretaria de Município da Saúde, localizada na Rua General Osório, 843, sempre que solicitado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de frete.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pela locação dos concentradores de oxigênio a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 200,00** (duzentos reais), de acordo com as condições exigidas através do **Edital nº 2735/2018**.

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração a quantidade de concentradores locados.

CLÁUSULA SEXTA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor da locação dos concentradores em caso de prorrogação do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV)

CLÁUSULA OITAVA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 10.02.10.301.0106.2.140 - 3.3.90.30 - Red. 1279 - Rec. 4510.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA: O prazo de contratação dos serviços ora licitados será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.



§ 3º Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos na alínea “a” acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos na alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º A licitante vencedora que chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado a seu favor, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através da servidora **Ana de Fátima Pereira Lopes**, CPF: 528.406.200-06; RG nº 9038182094; residente e domiciliada à Rua Alberto Severo, nº 442, Bairro Persa, Caçapava do Sul, que atuará como Fiscal e a servidora **Inês Aparecida Medeiros de Salles**, CPF: 599.159.000-15, RG nº 7113554492; residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, Centro, Caçapava do Sul, que atuará como Gestor de Contrato.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito,

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 10 de agosto de 2018.


Empresa Milton Cláudio Parnow-ME
Contratada


Giovani Arnestoy da Silva
Prefeito Municipal